



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 CIRCULAR Nº 001

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia, envolvendo Serviço Móvel Pessoal (SMP), incluindo o fornecimento de aparelhos celulares e cartões SIM, a serem executados de forma contínua, conforme especificações e condições constantes no **Anexo 2 - Termo de Referência**.

Prezados Senhores,

Serve o presente para dar conhecimento a todos os interessados do seguinte esclarecimento do edital, conforme item 3 do Edital:

Esclarecimento 1:

Licitante questiona:

"Do edital item 7. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

QUESTÃO: O envio da proposta inicial é apresentado de duas formas: a primeira, preenchimento do preço com os valores unitário e valor total no site Comprasnet, via de regra, sem identificação e sem assinatura; a segunda se refere aos anexos documentos de habilitação e proposta conforme item (7.1) que será incluído em sistema o qual o Sr. Pregoeiro somente terá acesso ao final da disputa, sendo esta permitida identificação da licitante na proposta.

Nosso entendimento está correto?"

Resposta:

SIM, o entendimento está correto. A proposta cadastrada no sistema deve, necessariamente, ser SEM identificação do licitante. Só haverá identificação nos documentos que forem apensados, exigidos no Edital, e que só terão acesso liberado após o encerramento da fase competitiva.

Esclarecimento 2:

Licitante questiona:

"Do edital 8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

a) VALOR TOTAL DO ITEM (PARA 36 MESES), apresentados obrigatoriamente em REAIS (R\$) e com duas casas decimais.

b) Marca;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
CIRCULAR Nº 001

e) Fabricante;

QUESTÃO: Entendemos que essas informações não serão necessárias nesta fase do pregão. As informações acerca do aparelho serão fornecidas apenas na proposta. Nosso entendimento está correto?"

Resposta:

O entendimento está parcialmente correto. Por se tratar de serviço, não há como indicar marca e fabricante no Sistema Comprasnet, tanto que as alíneas b) e c) estão hachuradas. Entretanto, o Edital contempla também a alínea d) do item 8.2, a seguir transcrita:

"d) Demais descrições complementares exigidas no **Anexo 2 - Termo de Referência** em anexo".

Assim, nas descrições complementares, é necessário informar marca, modelo e referência dos aparelhos que fazem parte da proposta, haja vista serem informações necessárias para análise de aceitabilidade da proposta do licitante.

Esclarecimento 3:

Licitante solicita:

"Do edital 10 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

10.10 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao valor estimado fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.10.1 – Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

QUESTÃO: A licitação na modalidade de concorrência por menor preço global visa a eleger a proposta mais barata, apresentada por empresa idônea, para execução do serviço licitado. Desta forma, essa licitante entende que para elaboração da proposta mais vantajosa será admitido que a contratada apresente preços dos serviços unitários simbólicos, irrisórios ou valor zero, considerando que essa redução não irá prover qualquer desequilíbrio financeiro ao contrato, mantendo o preço final de acordo com o praticado no mercado, apenas flexibilizando a margem de preço para os serviços que a contratada possui melhor margem de redução. Solicitamos a nossa participação desta forma. Nossa solicitação será acatada?

Resposta:

As propostas de preço encaminhadas devem atender às exigências contidas no Edital, abrangendo os serviços solicitados no Anexo 2 – Termo de Referência.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
CIRCULAR Nº 001

Esclarecimento 4:

Licitante solicita:

"Do edital 17 – ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

17.5 – Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o licitante vencedor deverá confirmar, ou se for o caso, informar novamente o n.º da conta do Banco, onde serão depositados os pagamentos referentes ao aludido Contrato.

QUESTÃO: Quanto à forma de pagamento, a licitante esclarece que atualmente as operadoras adotam um sistema de faturamento e cobrança moderno, conhecido e aprovado pela ANATEL, baseado em pagamento através do código de barras contido na fatura.

Nesse sentido, a licitante solicita que seja estabelecida a possibilidade onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias, como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste

edital.

Nossa solicitação será acatada?"

Resposta:

SIM, sob disponibilidade das faturas em meios eletrônico para devida conferência.

Esclarecimento 5:

Licitante questiona:

"ANEXO K MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

ITEM 1: Assinatura Mensal. QUANT. MENSAL: 80 unid.

ITEM 2: Sistema de Gestão On Line. QUANT. MENSAL: 1 unid.

QUESTÃO: Informamos que o serviço de GESTÃO ON-LINE deve acompanhar a quantidade de assinatura mensal (linhas). Desta forma, a quantidade correta deste serviço será de 80 unidades mensal.

Assim, como forma de remunerar a operadora pelo serviço prestado, solicitamos adaptação da planilha supracitada considerando a quantidade correta para o fornecimento da ferramenta de gestão.

Nossa solicitação será acatada?"

Resposta:

NÃO. Estamos considerando apenas uma assinatura de gestão, que será realizada de forma corporativa para todas as linhas obedecendo os recursos disponíveis (gerenciador).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
CIRCULAR Nº 001

Esclarecimento 6:

Licitante solicita:

"ANEXO MINUTA DO CONTRATO – ANEXO Q

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.3 – O CONTRATADO deverá indicar, obrigatoriamente, nos respectivos documentos de cobrança, o número do presente Contrato, o período de execução do objeto, bem como o nome e código do Banco e da agência e o número da conta-corrente do CONTRATADO em que será creditado o pagamento.

QUESTÃO: As informações da fatura não podem divergir da norma contida na Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) - que aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal. Frisa-se que a licitação para serviços de telecomunicações, dentre os quais os de telefonia celular, possuem regência pela ANATEL, cuja normatização vincula o modo e os critérios da prestação do serviço, estando às operadoras adstritas a tal regramento que determina as informações que deverão constar no documento de cobrança ao Consumidor.

Vale lembrar que toda documentação que compõem o Contrato Administrativo se encontrará à disposição da contratante, estando esta, ciente de todas as condições/cláusulas firmadas entre as partes.

Assim, solicitamos que tal exigência seja flexibilizada, devendo ser aceito o envio documento de cobrança as Notas Fiscais/Faturas decorrentes dos serviços prestados de acordo com o padrão já enviado atualmente pelas operadoras de telefonia celular.

Nossa solicitação será acatada?"

Resposta:

SIM. Solicitação será acatada.

Esclarecimento 7:

Licitante solicita:

"ANEXO MINUTA DO CONTRATO – ANEXO Q

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.2 – PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2.1 – O prazo máximo para início da execução dos serviços relativos ao objeto do presente CONTRATO será de até 15 (quinze) dias, contados da data da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela PBGÁS.

QUESTÃO: Para permitir que todos os processos sejam feitos de forma a atender plenamente o órgão, solicitamos que o prazo de entrega dos aparelhos seja alterado para 30 (trinta) dias.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
CIRCULAR Nº 001

Nossa solicitação será acatada?"

Resposta:

NÃO. Deverá ser mantido o prazo previsto no Anexo 2 – Termo de Referência e no Anexo Q – Minuta de Contrato – 15 (quinze) dias, contados da data da emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

Esclarecimento 8:

Licitante solicita:

"TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 2

6. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

6.2.1. Via dispositivos

a. Para a prestação de serviço de acesso à Internet via modem, a CONTRATADA fornecerá os chips, que serão instalados nos dispositivos/equipamentos portáteis da CONTRATANTE.

QUESTÃO: Observamos que o edital exige o fornecimento de SIM CARDS para utilização no equipamento modem da Contratante, entretanto não possui linha de cobrança do serviço na PROPOSTA DE PREÇOS. Tal situação deve ser corrigida, para que o valor referente a estes serviços integre a proposta de preços a ser oferecida na licitação, em valor fixo mensal, como forma de remunerar a operadora pelos serviços oferecidos dentro do plano contratado.

Nossa solicitação será acatada ?"

Resposta:

O serviço será através da disponibilidade dos CHIPS com o pacote previsto no edital. Os modems, se necessários, serão equipamentos de propriedade da PBGÁS.

Esclarecimento 9:

Licitante solicita:

"TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 2

7. DA PROPOSTA

7.2. Os itens estimados no modelo de proposta deste Termo de Referência não se constituem em qualquer compromisso de consumo e não gera compromisso futuro de qualquer natureza para a PBGÁS, sendo os pagamentos efetuados tão somente em relação aos serviços efetivamente prestados, com os Chips e liberação de internet ativados nas modalidades citadas.

QUESTÃO: Os serviços serão prestados através do fornecimento de SIM CARDS com seus respectivos serviços e fornecimento dos aparelhos que serão pagos pela CONTRATANTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
CIRCULAR Nº 001

Dessa forma, a cobrança/fatura deverá sempre considerar o valor fixo por FRANQUIA em relação a CADA SIM CARD solicitado e entregue de acordo com as regras do Art.79 da Resolução 632 da ANATEL. Isto posto, informamos que a prestação de serviço está condicionada a cobrança do serviço por FRANQUIA, independente da utilização de cada usuário/ acesso. Nossa solicitação será acatada?"

Resposta:

SIM, para os CHIPS inicialmente ativados. Para os CHIPS os considerados como "reservas", apenas passarão a contar na franquia somente quando ativados.

Esclarecimento 10:

Licitante solicita:

"TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 2

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

9.1.2 Ser responsável pela instalação e ativação dos equipamentos, acessórios e recursos fornecidos, devendo disponibilizar os insumos e executar os serviços de instalação, compreendendo também o fornecimento de equipamentos, dispositivos e acessórios necessários, no que couber, sob regime de comodato, nos termos descritos neste Termo de Referência.

QUESTÃO: Informamos que alguns fabricantes incluindo à SAMSUNG, anunciaram que os carregadores e fones de ouvido não serão fornecidos na caixa de seus celulares. Reforçamos que os aparelhos não são fabricados pelas operadoras de telefonia celular, que apenas repassam aos clientes equipamentos que são produzidos diretamente pelos respectivos fabricantes. O aparelho é apenas um instrumento por meio do qual é realizado o serviço de telefonia, não havendo gerência das operadoras na constituição, produção de equipamentos e fornecimento de acessórios.

Dessa forma, entendemos que tal exigência deve ser afastada do edital e que as operadoras poderão disponibilizar os aparelhos com o acessório disponibilizado pelo fabricante.

Nossa solicitação será acatada?"

Resposta:

Solicitação PARCIALMENTE acatada. Embora ainda observa-se no mercado aparelhos que são entregues "completos", a exigência do Termo de Referência indica que os aparelhos devem vir acompanhados, minimamente, com uma fonte e um cabo para carregamento do aparelho, não necessariamente do fabricante (desde que não afetem o funcionamento e a garantia dos aparelhos fornecidos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
CIRCULAR Nº 001

Esclarecimento 11:

Licitante solicita:

"TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 2

10. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO.

10.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar para PBGÁS, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, a Nota Fiscal dos serviços telefônicos prestados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de vencimento, período necessário para a instrução do processo de pagamento, dentro do qual a CONTRATANTE realizará consulta "on-line" para comprovação de regularidade junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

QUESTÃO: O pagamento da conta telefônica não pode divergir da norma contida na Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) - que aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal. Frisa-se que a licitação para serviços de telecomunicações, dentre os quais os de telefonia celular, possuem regência pela ANATEL, cuja normatização vincula o modo e os critérios da prestação do serviço, estando as operadoras adstritas a tal regramento que determina o prazo de entrega da fatura com antecedência mínima de cinco dias da data do vencimento. Nossa solicitação será acatada ?"

Resposta:

SIM, solicitação acatada.

Esclarecimento 12:

Licitante solicita:

"TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 2

11. NÍVEIS DE SERVIÇO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.3. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

QUESTÃO: De acordo com o objeto descrito no edital, a contratação refere-se na prestação de serviço SMP. Desta forma, a exigência descrita no item 11.3 não deve prosperar pois relaciona-se ao serviço STFC. Assim, solicitamos a retirada desta exigência"

Resposta:

O item 11.3 Anexo 2 não cita especificamente o STFC. É uma consideração técnica para qualquer problema de tráfego, caso exista, por necessidade da licitante vencedora a instalação de qualquer dispositivo em alguma instalação nossa. Caso não se aplique a sua tecnologia, desconsiderar a exigência.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
CIRCULAR Nº 001

Esclarecimento 13:

Licitante questiona:

"TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 2

14. DO FORNECIMENTO DE APARELHOS

14.4 Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser fornecidos em regime de comodato durante a vigência do contrato. Os modelos de placas a serem fornecidos deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a Rede e os serviços prestados pela Operadora.

QUESTÃO: De acordo com o item 6.2 os dispositivos serão fornecidos pela Contratante, não sendo necessário, portanto, o fornecimento de modem em comodato. Entendemos que houve erro material no item 14.4, não sendo obrigatório o fornecimento de modems em comodato.

Nosso entendimento está correto?"

Resposta:

SIM, o entendimento está correto.

Esclarecimento 14:

Licitante questiona:

"TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 2

14. DO FORNECIMENTO DE APARELHOS

3. TELA E CÂMERAS

a. () Tela deve possuir resolução HD (1820 x 720);*

QUESTÃO: Quando falamos em telas, precisamos considerar duas medidas: tamanho e resolução. Tamanho: se refere às dimensões físicas da tela; Resolução: é a quantidade de informações exibidas dentro desses limites de tamanho.

Assim, a resolução HD (High Definition, a famosa Alta Definição) ou 720p, possui resolução de 1280 x 720 e não (1820 x 720) como exige o item supracitado.

Desta forma, entendemos que ao fornecer equipamento com resolução 1280 x 720 atenderemos o edital."

Resposta:

No Edital, temos $1820 \times 720 = 1.310.400$, considerando a linha de pixel horizontal e vertical. Caso o aparelho ofertado atenda essa quantidade ou seja superior, será acatado.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
CIRCULAR Nº 001

Esclarecimento 15:

Licitante solicita:

"*TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 2*

17. CONDIÇÕES GERAIS.

17.5. As habilitações de estações móveis deverão ser realizadas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Autorização de Fornecimento (AF) ou documento eletrônico. A habilitação inicial após a data de assinatura do contrato deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação. As habilitações subsequentes deverão ocorrer no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento da notificação.

QUESTÃO: Diante da previsão editalícia em destaque, cabe esclarecer que os acessos de estações móveis serão entregues pelas operadoras ao cliente habilitados/ativos e desbloqueados para uso, juntamente com os equipamentos para uso dessas linhas. Em razão desse processo, não será possível ativar os acessos conforme demanda da CONTRATANTE.

Nossa solicitação será acatada?."

Resposta:

SIM, a solicitação será acatada.

Esclarecimento 16:

Licitante questiona:

"*Item 19. ANEXOS, ANEXO I – Planilha de Preços Unitários (PPU)*

QUESTÃO: Conforme item 15 TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 2, o prazo de vigência do presente CONTRATO será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, porém o item acima infoma apenas o total anual. Desta forma, a licitante para formular sua proposta poderá considerar a planilha descrita no MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO K, considerando o período global de 36 (trinta e seis) meses.

Nosso entedimento está correto?."

Resposta:

SIM, a proposta de preços será para o valor de 36 (trinta e seis) meses.

João Pessoa/PB, 24 de FEVEREIRO de 2023.

SEVERINO AUGUSTO BARROS SOUSA
Pregoeiro